

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 017/2002.

Projeto de Lei nº 15/02, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que institui o "Dia Municipal da Prevenção ao Câncer de Mama".

Parecer:

O princípio da independência e harmonia dos poderes previsto no art. 2º da CF/88, assim dispõe:

"Art. 2º. - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário."

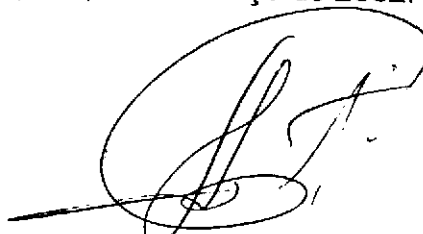
No âmbito municipal o governo se realiza através de dois órgãos: a Prefeitura, com suas funções executivas, e a Câmara de Vereadores, com suas funções legislativas, não podendo haver nenhuma interferência de um poder nas atribuições do outro.

Assim temos que a função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo impor atribuições ao Executivo.

A criação de programas institucionais no âmbito do Município está entre as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo.

Por todo o exposto o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Votorantim, SP., 06 de março de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B